



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Habitacional para a construção de casas populares destinadas às pessoas de baixa renda residentes no Município de Morro do Pilar/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional, autorizando o Poder Executivo Municipal a construir casas residenciais destinadas às pessoas de baixa renda residentes no Município de Morro do Pilar, podendo ser desenvolvido com recursos próprios, estaduais, federais e ainda mediante parcerias celebradas com a iniciativa privada.

§ 1º O cumprimento desta Lei dependerá sempre de disponibilidade financeira e obedecerá aos indicativos de público prioritário, podendo atender aos demais, em ordem cronológica, desde que todas as famílias inscritas prioritariamente tenham sido atendidas.

§ 2º Caracteriza-se como público prioritário para a concessão do benefício do Programa Habitacional:

- I - famílias que possuam a mulher como provedora;
- II - idosos com 60 (sessenta) anos ou mais;
- III - famílias com pessoas com deficiência;
- IV - famílias adotantes de crianças ou idosos;
- VI – famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, devidamente comprovada por laudo médico;
- VII - menor renda *per capita* familiar.

Art. 2º O programa municipal de que trata esta Lei tem como objetivos principais atender às necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanizadas e rurais, garantindo o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, e atender ao déficit habitacional quantitativo e/ou qualitativo.

Art. 3º Somente poderão ser beneficiadas por esta Lei as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras legítimas, titulares de domínio útil a qualquer título, cujos terrenos se encontrem sem construção.

§ 1º Para a construção das casas, nos casos previstos nesta Lei, serão rigorosamente observados os seguintes requisitos:

- I – cadastramento prévio da família junto à Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II – estudo social circunstanciado elaborado por Assistente Social do Município, de forma a aferir as reais condições socioeconômicas da parte interessada;
- III – levantamento técnico e aprovação pelo Setor de Obras do Município;
- IV – elaboração de projeto a ser executado pelo Setor de Obras do Município;
- V – aprovação e autorização pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

§ 2º Os interessados no presente programa que atenderem aos requisitos legais, após a aprovação de seu pedido pelo Prefeito Municipal em expediente instaurado para esse fim, serão atendidos na ordem preferencial, conforme previsto no § 2º do art. 1º desta Lei.

§ 3º Havendo situação excepcional, provocada por caso fortuito, poderá ser invertida a ordem de que trata o parágrafo anterior, com atendimento preferencial àquele que se encontra em tal situação, observados os requisitos contidos no § 1º, que serão providenciados em caráter de urgência.

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, o interessado deverá comprovar que reside no Município há, pelo menos, 3 (três) anos.

Art. 4º São condições obrigatórias para inscrição e seleção no programa de habitação ora instituído, o atendimento dos seguintes requisitos:

I – não possuir imóvel neste ou em qualquer outro Município, ainda que adquirido por contratos não submetidos a escritura pública ou direitos hereditários;

II – não ter sido atendido por nenhum programa habitacional através de financiamento público;

III – residir no Município há pelo menos 3 (tres) anos, situação que poderá ser comprovada mediante documentos da Secretaria Municipal de Saúde, Cadastro Único de Atendimento (SUS), matrícula em escolas, contrato de locação, título de eleitor, etc.

IV – ter renda per capita de até 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º O cadastro dos interessados em participar do programa habitacional deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 2º Não poderão fazer inscrição ou ser beneficiadas, aquelas famílias cujos membros do núcleo familiar já tenham sido contemplados em programas habitacionais no âmbito municipal, estadual ou federal.

§ 3º A família que apresentar dados falsos ou se desvincular do Município terá a inscrição cancelada e perderá o direito à construção.

Art. 6º As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta Lei ficam obrigadas, mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o período de 10 (dez) anos a partir do recebimento do benefício.

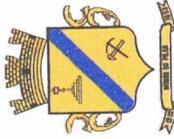
Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 21 de julho de 2023.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

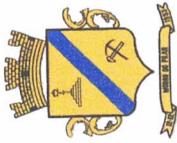
Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

- Projeto de lei que Altera os Anexos II e IV da Lei Complementar nº 521, de 23 de dezembro de 2008.
- Projeto de lei que Altera a Lei nº 595, de 27 de março de 2014, e dá outras providências.
- Projeto de lei que altera o art. 3º da lei complementar nº 665/2019
- Projeto de lei que Dispõe sobre o reajuste de vencimento do pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Cálculos consideram alterações:

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SIACE – TCE/MG				
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2021	REALIZADO Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024
Receita Corrente Líquida do Município	20.561.439,90	22.503.399,05	22.587.508,02	23.468.420,83
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	8.396.675,23	9.193.873,93	10.180.711,44	11.046.071,91
Percentual de aplicação	40,84%	40,86%	45,07%	47,06%
				49,34%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

1.1 - 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos das respectivas prestações de contas do Sicronfi.
1.2 - 2022 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de informática da Prefeitura.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Baseada na Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2022: **22.503.399,05**

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos a média do valor de 2021 e 2022 acrescido de **4,90%**, conforme IPCA de 2023. (Disponível no site Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,90%** (Disponível no site Banco Central: www.bcb.gov.br).

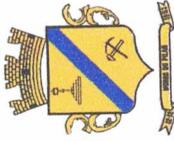
2.3 - Receita Corrente Líquida para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,50%** (Disponível no site Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Gastos com Pessoal realizado em 2022: **9.193.873,93**

3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal para 2023 e 13º salário, considerando o resumo da folha apresentada pelos responsáveis da prefeitura, realizada para Junho/2023, como base para o restante do exercício.
 $(572.077,93) + 21\% \text{ (patronal)} = 692.214,29$

[Handwritten signature]

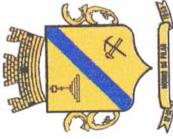


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

$692.214,29 \times 13 + (692.214,29 / 3 \text{ (1/3 de férias)}) = 9.227.216,48$

3.3 – Diferença vencimento atual em relação ao vencimento proposto:

1- Cargos em Comissão				Impacto Anual 13 +1/3	
Valor Atual	Valor Proposto	Diferença Proposta	Obrigações Patronais	R\$ 56.139,15	R\$ 748.334,84
R\$ 88.518,42	R\$ 134.914,41	R\$ 46.395,99	R\$ 11.910,39	R\$ 158.765,49	
2- Profissionais do Magistério				Impacto Anual 13 +1/3	
Valor Atual	Valor Proposto	Diferença Proposta	Obrigações Patronais	R\$ 11.910,39	R\$ 158.765,49
R\$ 39.373,21	R\$ 49.216,51	R\$ 9.843,30	R\$ 11.910,39	R\$ 158.765,49	
3- Contador				Impacto Anual 13 +1/3	
Valor Atual	Valor Proposto	Diferença Proposta	Obrigações Patronais	R\$ 2.111,15	R\$ 28.141,75
R\$ 3.255,24	R\$ 5.000,00	R\$ 1.744,76	R\$ 2.111,15	R\$ 28.141,75	
4- Alteração Gratificação					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

Valor Atual	Valor Proposto	Diferença Proposta	Obrigações Patronais	Impacto Anual 13 +1/3
R\$ 2.263,32	R\$ 3.394,98	R\$ 1.131,66	R\$ 1.369,30	R\$ 18.252,88

Total Geral: R\$ 953.494,96

Memória de Cálculo – SICONFI/STN e SIACE – TCE/MG

Despesa com pessoal considerando o resumo da folha para Fevereiro 2023, como base para o restante do exercício (3.2)
Diferença vencimento atual em relação ao vencimento proposto (3.3)

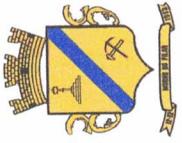
Gastos com Pessoal 2023

3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2020, somado à expectativa de revisão geral anual em 5% e de crescimento vegetativo da folha em 3,5%.

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2021, somado à expectativa de revisão geral anual em 5% e de crescimento vegetativo da folha em 3,5%.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual (X) Adequada (_) Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto está adequadas nas diretrizes, objetivos e metas do plano plurianual vigentes.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (X) Adequada	Será compatível com metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023 sendo necessárias

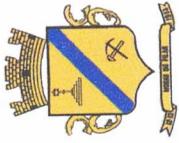


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

<input type="checkbox"/> Inadequada	adequações caso necessário nos anos subsequentes.
<input checked="" type="checkbox"/> Lei Orçamentaria Anual	Tem dotações orçamentárias irão atender as despesas decorrentes do presente impacto e serão suplementadas caso necessário de acordo com a legislação vigente.
<input type="checkbox"/> Adequada	
<input type="checkbox"/> Inadequada	

Morro do Pilar, 21 de Julho de 2023.

Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas aos projetos de leis, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Morro do Pilar, 21 de Julho de 2023.

A blue ink signature of José de Matos Vieira Neto, followed by a horizontal line.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 21 de julho de 2023

Recebemos em 22/07/23

Fimto

MENSAGEM Nº 17/2023

Senhor Presidente,

Com cordial visita, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que “*Dispõe sobre a criação do Programa Habitacional para a construção de casas populares destinadas às pessoas de baixa renda residentes no Município de Morro do Pilar/MG, e dá outras providências.*”

O Projeto de Lei anexo, ora encaminhado a essa Casa Legislativa, pretende beneficiar pessoas carentes que já residam no Município há, pelo menos, 3 (tres) anos, e que reúnam renda per capita de até 1 (um) salário mínimo vigente, desde que sejam proprietários, possuidores legítimos, titulares de domínio útil a qualquer título, cujos terrenos se encontrem sem construção.

Para a concessão do benefício, os interessados deverão submeter-se à comprovação de algumas exigências, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Os benefícios desta lei estão condicionados à disponibilidade financeira e os atendimentos obedecerão ao público prioritário e à ordem cronológica de pedidos liberados pela Secretaria de Promoção Social, exceto em situações excepcionais, por razões de casos fortuitos.

O Projeto de Lei anexo vem ao encontro das necessidades de habitação para pessoas de baixa renda nas áreas urbanizadas e rurais de Morro do Pilar, e visa garantir o acesso a moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, atendendo o déficit habitacional do Município.

As áreas para implantação do referido programa são terrenos de propriedade dos municípios, na zona urbana e rural, de modo que as moradias não precisem ser construídas em conjuntos únicos, sendo distribuídos proporcionalmente e com aproveitamento de áreas que se encontram sem utilização devida.

Por fim, mas não menos importante, cumpre salientar que se tratam de construções simples, porém capazes de trazer maior dignidade de vida para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, impedindo, assim, o crescimento da população sem moradia.

Desta forma, atendendo à Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa colenda Câmara Municipal e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

tramitação em regime de urgência, de conformidade com o disposto no art. 50 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Fellipe Neves Soares de Matos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG